



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

**PARECER CCJRF Nº 128/2014**

Data: 22/09/2014 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 118/2014 que “Estabelece advertência e multa a serem aplicadas a quem praticar maus tratos e crueldade contra animais, no âmbito do Município de Serafina Corrêa”.

**Relatório:**

Trata-se de proposição de iniciativa da Vereadora Nega Castro com o objetivo de possuir diploma legal próprio com vistas a promover ações que protejam os animais contra a crueldade, proibindo ou minimizando a exposição dos mesmos a procedimentos e atos cruéis capazes de lhes provocar sofrimento.

**Fundamentação:**

A iniciativa para propor a alteração através de emenda, encontra-se atendida conforme permissivo previsto no art.2º combinado com o art. 22, inciso V do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Ademais, a presente proposição trata apenas de infrações de caráter administrativo e as respectivas sanções, respeitando a competência privativa da União para legislar sobre direito penal, tipificando as condutas.

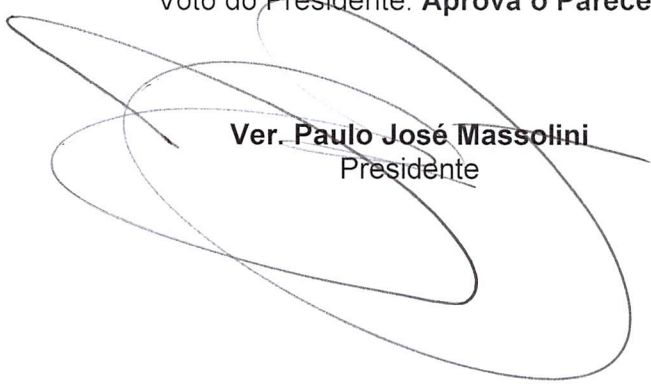
**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 118/2014.

  
**Ver. Eleni de Fátima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Paulo José Massolini**  
Presidente

  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor

<sup>1</sup>Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 22. Compete ao Vereador:

(...)

V – apresentar Projetos de Lei e outras Proposições Legislativas;